



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI N.º 353/2001

DE 04 DE JUNHO DE 2001

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Luís do Curu, autorizado a oportunizar o desenvolvimento de ações integradas, execução e organização de festivais juninos no Município de São Luís do Curu, abrangendo todas as suas manifestações tradicionais, além das seguintes ações:

- I. Apoio institucional e de infra-estrutura para a realização de festivais juninos no município;
- II. Garantir a realização do evento abrangendo todas as suas manifestações;
- III. Consolidar parcerias institucionais e repassar recursos financeiros à iniciativa privada e associações comunitárias para a realização do evento;
- IV. Prestação de serviço para a acomodação do público que demanda do evento;
- V. Qualificação do evento enquanto cultura popular.

ART. 2º - Para organizar o evento definido no *caput* do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas relativas aos seguintes serviços:

- I. Execução de obra de infra-estrutura, compreendendo: iluminação, construção de galpões, aterramento, obtenção geradores e respectivo posteamento;
- II. Implantação de estruturas adequadas, tais como arquibancadas, etc., incluindo obras de marcenaria, pintura e hidráulica;
- III. Sonorização, compreendendo instalação de cabeamento, fiação, instalação da amplificação e de caixas acústicas;
- IV. Decoração do evento;
- V. Confecção do material promocional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

- VI. Contratação de serviços de fotolitagem e confecção de material gráfico relacionado com o festival junino;
- VII. Contratação de bandas de músicas, conjuntos musicais, veículos providos de aparelhagem de som ou música ao vivo, com alto-falantes, e que executam, em geral em alto som e em movimentos, forrós, músicas regionais, etc.
- VIII. Outros serviços relacionados com a execução e organização do evento.

§ 1º - Para execução dos serviços definidos no *caput* do ART.. 2º, poderá a Prefeitura Municipal terceirizar com empresas ou Pessoas Físicas, desde que obedecidas as formalidades legais, em especial a Lei Federal N.º 8.666/93.

§ 2º - Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal e por profissionais habilitados, devendo ser providenciada ART, se necessário.

§ 3º - Os pontos comerciais em torno do local a ser realizado o evento das festas juninas, serão gerenciados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em 04 de Junho de 2001


FERNANDO ABREU BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL